



RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO ACIDENTE DE TRABALHO

LANA REZENDE DOS SANTOS
FACULDADE ALFREDO NASSER
lanarezende27@gmail.com

ANA CELUTA F. TAVEIRA
Faculdade Alfredo Nasser
Mestre em Direito e Doutora em Educação
anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO
Faculdade Alfredo Nasser
Doutor em Psicologia
humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO:

O presente trabalho tem como o tema, a análise das teorias acerca da responsabilidade civil do empregador no acidente do trabalho; e assim demonstrar, ainda, as implicações oriundas do acidente do trabalho para o empregador, servindo-lhe como um alerta, de forma que possa evitar a sua ocorrência, uma vez que o problema a ser analisado, será abordado sobre a Responsabilidade Civil do Empregador decorrente do Acidente de Trabalho, na qual se subdivide em duas modalidades que serão analisadas, de forma Subjetiva ou Objetiva, de acordo com o entendimento a Legislação, Jurisprudência é a Doutrina dominante. Trataremos, portanto do objetivo geral que irá Analisar e identificar a responsabilidade civil do empregador pelos danos materiais e morais causados em decorrência do acidente do trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como, as consequências deste, sendo assim caracterizando-o de forma objetiva ou subjetiva; seguindo para os objetivos específicos, Identificar se a responsabilidade é objetiva ou subjetiva, ou seja, se o dever de indenizar somente ocorre quando há culpa ou dolo do empregador para sua ocorrência, ou o simples infortúnio já leva ao dever de indenizar; Quando o empregador deve arcar com os danos decorrentes deste infortúnio? Os danos devem ser custeados exclusivamente pelo empregador? Se não há possibilidade de ocorrência do acidente do trabalho por culpa exclusiva do

empregado ou de um terceiro? Por fim a aplicação dos resultados obtidos através da legislação e Jurisprudência, bem como a apresentação e análise dos dados coletados, buscando conduzir uma reflexão acerca do tema e suscitar estudos que possam dirimir as discussões, com vistas a reduzir, e numa perspectiva otimista minimizar práticas de acidente de trabalho.

PALAVRAS CHAVES: Responsabilidade. Acidente. Trabalho. Legislação.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto o acidente de trabalho, seu objetivo é verificar a responsabilidade civil do empregador no acidente de trabalho, este estudo busca demonstrar a responsabilidade civil ao longo da história, bem como as transformações legislativas durante este período, mas o enfoque, porém, é nos dias atuais, demonstrar especificadamente os elementos da responsabilidade civil, que são o dano, o nexo de causalidade e a conduta.

Abordar os objetivos específicos na qual se identifica a responsabilidade objetiva ou subjetiva, ou seja, se o dever de indenizar somente ocorre quando há culpa ou dolo do empregador para sua ocorrência, ou o simples infortúnio já leva ao dever de indenizar? Quando o empregador deve arcar com os danos decorrentes deste infortúnio? Os danos devem ser custeados exclusivamente pelo empregador? Se não há possibilidade de ocorrência do acidente do trabalho por culpa exclusiva do empregado ou de um terceiro. Em relação aos danos materiais e morais causados em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como, as consequências deste, sendo assim caracterizando-o de forma objetiva ou subjetiva, com previsão na lei, jurisprudência e doutrina.

METODOLOGIA

O método a ser empregado é o dedutivo, pelo qual são analisadas premissas gerais referentes ao acidente do trabalho e responsabilidade civil, em prol de uma conclusão, mais específica, acerca da responsabilidade civil do empregador nos casos de acidente do trabalho, aplicação dos resultados obtidos, bem como a apresentação e análise dos dados coletados, para chegar às conclusões esperadas foram consultadas várias fontes doutrinárias, além da legislação esparsa presente

em nosso ordenamento jurídico. Buscou-se demonstrar a opinião de vários doutrinadores, haja vista que este assunto não é uníssono na doutrina e na jurisprudência, sendo assim buscando conduzir uma reflexão acerca do tema e suscitar estudos que possam dirimir as discussões, com vistas a reduzir, e numa perspectiva otimista minimizar práticas de acidente de trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Predomina entre a jurisprudência o entendimento de que este infortúnio caracteriza responsabilidade subjetiva do empregador, devendo ser provado sua culpa ou dolo no evento danoso para a responsabilização civil; o acidente comum, traumático e inesperado ao corpo humano, pode ser causado pela ação humana própria, de outra pessoa ou de máquinas, devendo obedecer aos requisitos de causalidade, prejudicialidade e nexos causal, conhecer o momento da lesão e responsabilizar o empregador de forma subjetiva, se assim for provado o feito, assim através de uma análise de cada acidente de trabalho, bem como sua caracterização através da Lei, doutrina e jurisprudência.

CONCLUSÕES

Quando há violação de um dever jurídico, causando danos a outrem, responde pelo ressarcimento do prejuízo, neste aspecto, a responsabilidade civil pode se apresentar como de natureza objetiva e subjetiva (OLIVEIRA, 2008), segundo a teoria da responsabilidade objetiva, não se exige a prova de culpa do agente, nesta relação contratual os empregados devem observar as normas de segurança e medicina do trabalho, de modo a evitar os acidentes (MARTINS, 2014).

Enquanto na responsabilidade subjetiva, sempre haverá a necessidade da existência de um ato ilícito, originado, sendo assim a responsabilidade tem natureza contratual-legal e é subjetiva, (DINIZ, 2014), portanto, entende-se que, não há a necessidade de comprovar culpa do empregador, cabendo a este somente a prova do dano e do nexos causal. (GONÇALVES, 2014).

A norma constitucional busca a prevenção dos acidentes de trabalho, regulando, de forma expressa, até mesmo o tipo de responsabilidade a ser aplicada, de forma geral, sendo assim a aplicação da legislação determinada a caracterização do acidente de trabalho, bem como sua natureza e responsabilidade objetiva ou subjetiva (BRANDÃO, 2006).

Nas duas formas de responsabilidade civil tanto objetiva como subjetiva seja decorrente de dano moral ou a de dano material, pelo nosso entendimento deve ser ponderada que cada caso deve ser analisado, conforme a legislação, doutrina e jurisprudência, sendo assim irão alcançar uma solução para cada situação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 28ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do Trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**: 30º Ed., São Paulo: Atlas 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenização Por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2008.

ORTIZ, Edilson; BIROLI, Silvio Luís. **Acidentes do trabalho e as responsabilidades do empregador**. *Revista Interfaces: ensino, pesquisa e extensão*, São Paulo, ano 1, n.º 01, 2009. Disponível em: <<http://www.unisuz.edu.br/interfaces/downloads/edicao-1/artigo-12.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

PEDROTTI, Irineu Antônio. **Acidentes do Trabalho**, 3. Ed. São Paulo. Universitária, 1998.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Responsabilidade Civil**, Ed. Rio de Janeiro. Forense, 2000.

OLIVEIRA, José de. **Acidente do trabalho**: teoria, prática, jurisprudência. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2002

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm. Acesso em 15 de abr. 2016

BRASIL. Decreto Lei. nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 15 de mai. 2016